



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO /2021

### **Dá nova redação ao artigo 53 na Lei Orgânica do Município de Sorocaba.**

A Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

**Art. 1º** O *caput* do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. A Câmara poderá ser provocada para realização de Sessão Extraordinária para deliberar sobre matérias de interesse público, mediante justificativa expressa da necessidade da urgência:” NR

**Art. 2º** O inciso I do art. 53 da Lei Orgânica do Município de Sorocaba passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - pelo Prefeito Municipal;”

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de Julho de 2021.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município dá nova redação ao caput do art. 53 e seu inciso I com o objetivo de melhor reorganizar matérias a serem pautadas nas sessões extraordinárias.

É de conhecimento de todos os Vereadores que o processo legislativo possui etapas bem definidas que necessitam ser seguidas, sob pena de prejudicar a efetividade e a qualidade da matéria discutida. Neste contexto, ressaltamos a importância dos pareceres das comissões de mérito que, embasados no estudo de seus membros, colaboram no processo de discussão e aprovação das matérias.

Com efeito, nas sessões extraordinárias as matérias a serem apreciadas são informadas aos Vereadores no momento de sua convocação, prejudicando o estudo e a apresentação de emendas para melhoria dos projetos. Além disso, as comissões são obrigadas a dar seus pareceres de forma imediata, constituindo verdadeiros documentos *pro forma* sem qualquer efetividade no processo legislativo.

Portanto, é indiscutível que a qualidade legislativa se perde nas sessões extraordinárias, razão pela qual ela deve ser utilizada somente em casos excepcionais, **onde o regime de urgência mostrar-se necessário para não prejudicar o interesse público**. Repisa-se, não se trata de acabar com as sessões extraordinárias, mas de realizá-las única e exclusivamente com matérias que necessitam da apreciação urgente.

Vale lembrar que muitos temas trazidos nas sessões apresentam grande clamor popular, sendo necessário tempo hábil para que a população se organize e manifeste sua opinião, o que não é possível nas sessões extraordinárias, **maculando a imagem do parlamento**.

Por fim, tramita juntamente com esse PELOM o Projeto de Resolução para compatibilizar o Regimento Interno com a Lei Orgânica do Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Estando assim justificado o presente Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município, devidamente consubstanciado nos princípios básicos da administração pública, em especial, da eficiência e moralidade, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para sua aprovação.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2021.

**PÉRICLES RÉGIS**  
Vereador